

PPJC 8207/2009

Processo TC: 2157/2008 e apenso 2580-2008

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2007

Versam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, referente ao exercício de 2007, composta de demonstrativos contábeis e financeiros, Relatório Técnico-Contábil e Instrução Contábil Conclusiva.

Administradores Responsáveis:

Lucas de Oliveira Santos –	Período de 02/01 a 22/05/2007;
Crystiano Barreira de Souza	Período de 23/05 a 07/06/2007 ;
Geniel Paulo de Brito –	Período de 08/06/ a 03/12/2007 e
Lucas de Oliveira Santos -	Período de 04/12 a 31/12/2007.

Agente responsável pelo encaminhamento:

Anderson Kleber da Silva.

I – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Observa-se que o presente álbum processual foi tempestivamente encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas.

Os autos foram encaminhados à 6ª Controladoria Técnica, nos moldes do Regimento Interno desta Corte de Contas, que elaborou o Relatório Técnico Contábil RTC 19/2009, acostado às fls. 126/135, que apontou indicativos de irregularidades sugerindo que, no prazo regimental, sejam:

citados os Srs. Lucas de Oliveira Santos; Crystiano Barreira de Souza e Geniel Paulo de Brito, apresentassem as justificativas necessárias ao esclarecimento dos seguintes itens: 1.5.1, 1.5.2, 1.6.1 e 1.7.1;

notificado o Sr. Anderson Kleber da Silva, pela ausência dos documentos descritos no item 1.1.1 a, b e c e do item 1.1.2 do relatório alhures mencionado.

Autos encaminhados ao Conselheiro Relator, que sugeriu que os responsáveis fossem citados e notificados para que no prazo determinado, apresentassem as justificativas e documentos que julgassem necessários aos esclarecimentos acerca dos questionamentos, conforme Decisão Preliminar TC-0100/2009.

Termo de Citação e Notificação recebidos pelos gestores, que apresentaram suas justificativas que foram colacionados às fls. 181/238 aos autos.

Em apreciação da nova documentação apresentada, a 6ª Controladoria Técnica elaborou a Instrução Técnica Conclusiva, constatando que foram não foram afastadas as irregularidades apontadas anteriormente, opinando pela irregularidade com recomendação da Prestação de Contas Anual em apreciação.

II – CONCLUSÃO

Assim, encampando em todos os seus termos a Instrução Técnica Conclusiva – ITC 6225/2009, **que passa a integrar o presente parecer**, opina esta Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas pela **IRREGULARIDADE** das contas CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, sob a responsabilidade dos Srs. Lucas de Oliveira Santos, Crystiano Barreira de Souza e Geniel Paulo de Brito, tendo como fundamento legal o artigo 59, inciso III, alínea “A”, da Lei Complementar nº 32/1993, pelas irregularidades a seguir descritas:

Ausência de publicidade de contrato – infringência ao art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, gestor responsável: Lucas de Oliveira Santos;

Quantitativo de convidados inferior ao mínimo legal – infringência aos arts. 3º caput e § 1º, inciso I e 22, § 3º, da Lei 8.666/93, gestor responsável: Lucas de Oliveira Santos;

Deficiência no controle de gasto de combustível – infringência ao art. 37, caput, da CRFB/88, gestores responsáveis: Lucas de Oliveira Santos, Crystiano Barreira de Souza e Geniel Paulo de Brito;

Falta de processo de dispensa devidamente instruído – infringência aos arts. 26, Parágrafo Único, incisos II, III, IV e 38, caput e inciso VI, da Lei 8.666/93, gestor responsável: Lucas de Oliveira Santos;

Ausência de licitação - infringência ao art. 37, inciso XXI, da CFRB/88 e aos arts. 3º, caput e 25, inciso II, da Lei 8.666/93, gestor responsável: Lucas de Oliveira Santos.

Insta ressaltar que nos moldes do Relatório Técnico Contábil, recomenda-se que nas próximas Prestações de Contas, seja observado o correto registro do saldo final das despesas empenhadas apresentadas tanto no Balancete Orçamentário quanto no Balanço Orçamentário.

Vitória, 15 de dezembro de 2009.

JOSEMAR MOREIRA
Promotor de Justiça

Aprovo o Parecer
Em ___/___/___

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

Ao Ex^{mo} Sr. Conselheiro Relator
UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Em ___/___/___

ELIZABETH DUARTE LEAL GALANTE
Secretária-Geral da Procuradoria
Em substituição